

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS - ANCOC**

## **CAPÍTULO I**

### **Da denominação, sede, foro, objetivos e duração**

**Artigo 1º** - A Associação Norte-rio-grandense dos criadores de ovinos e caprinos é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 14 de junho de 1976, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Associação terá sua sede no Parque Aristóфанes Fernandes, situado no município de Parnamirim (RN), Br 101 Km 5, CEP 59.150-000, onde também estará designado seu foro jurídico.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º** - É objetivo da Associação, a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e melhoria dos rebanhos de ovinos e caprinos e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Artigo 5º** - Para consecução de seus objetivos, a Entidade poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados, na comercialização de animais, insumos e produção;
- c) Defender os interesses dos associados junto às instituições governamentais;
- d) Promover encontros de formação, troca de informações e promoção da criação de ovinos e caprinos e de seus produtos entre os associados e associações análogas, de outras unidades federativas;
- e) Organizar e manter o Livro de Registro Genealógico dos ovinos e caprinos, no território do Rio Grande do Norte, o cadastro dos rebanhos dos associados, contendo dados de identificação, filiação e parentesco, propriedades e outros que forem julgados necessários, podendo emitir certificados de nacionalização de animais importados, segundo as normas a serem definidas pela Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (ARCO) e Associação Brasileira de Criadores de Caprinos (ABCC), e no caso das progênes dos animais nacionalizados, emitir registro de pedigree para os filhotes nascidos no Estado, e assim sucessivamente, sendo responsabilidade da Associação manter ativos e atualizados os arquivos gerados neste processo;
- f) Desenvolver contatos com instituições de ensino e pesquisas públicas e privadas, brasileiras e internacionais, fomentando a produção e a difusão de conhecimentos que possam contribuir com os objetivos da Associação, inclusive celebrando convênios com essas entidades;

- g) Estimular a organização de serviços úteis aos associados (assistência veterinária e zootécnica especializada, aquisição e fornecimento de insumos e equipamentos específicos à ovinocaprinocultura, seguro para animais entre outros);
- h) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, nesse particular, em mandatária dos associados, no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- i) Filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### SEÇÃO I

#### Da admissão, categorias e exclusão

**Artigo 6º** - Podem ingressar na Associação os criadores de ovinos e caprinos, profissionais – pessoas físicas ou jurídicas – vinculados direta ou indiretamente ao segmento, entidades regionais, estaduais e setoriais e demais interessados na atividade, no âmbito territorial da Associação, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

**Artigo 7º** - O processo de admissão se dará mediante solicitação inicial pelo pretendente, apresentado por um sócio através de preenchimento de formulário próprio junto a Diretoria Executiva que por sua vez analisará a proposta e jogando-a procedente submeterá esta à aprovação da reunião de diretoria na data posterior mais próxima do pedido, observando o disposto no **artigo 8º, alínea c** e **artigo 21, alínea c**.

**Artigo 8º** - São as seguintes às categorias de associados:

- a) Fundador: Será considerado sócio fundador aquele – pessoa física ou jurídica – que esteve presente e votou na assembléia geral de fundação da Entidade, realizada no dia 14/06/1976;
- b) Contribuinte: Será considerado sócio contribuinte, aquele – pessoa física ou jurídica – que exerce atividades de criação ou comércio de ovinos e caprinos e demais produtos ligados direta ou indiretamente à cadeia negocial da ovino-caprinocultura;
- c) Benemérito: Será considerado sócio benemérito, aquele – pessoa física – que, por indicação unânime da diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados presentes em pleno exercício de seus direitos, for considerado “*persona grata*”, e que tenha efetivamente contribuído para o crescimento da Associação e da atividade, no Rio Grande do Norte ou no País, seja no âmbito negocial, político ou técnico-científico, mediante aprovação da Assembléia Geral sendo o mesmo isento de taxas e contribuições não tendo direito a voto;
- d) Institucional: Será considerado sócio institucional aquela instituição ou entidade que represente os interesses da ovino-caprinocultura no âmbito oficial regional, estadual, municipal ou setorial, devendo apresentar necessariamente ata da constituição da sociedade registrada nos órgãos competentes e lista de associados devidamente atualizada

anualmente. A representação da entidade filiada à Associação será exercida pelo seu diretor-presidente ou outra nomeação específica, encaminhada diretamente à Diretoria Executiva. A proporção de taxa de cobrança, como também de votos válidos, em qualquer situação de natureza deliberativa ou eletiva deverá obedecer à razão de 1:10 (um/dez), entre taxa ou voto/associados. A relação institucional entre as duas entidades deverá ser regida por convênio específico;

e) Técnico: Será considerado sócio técnico o profissional da área de Ciências Agrárias.

**Parágrafo único** – As mensalidades, taxas e outras obrigações pecuniárias cobradas dos associados serão estabelecidas por decisão da Assembléia Geral.

**Artigo 9º** - A demissão de associados poderá ocorrer:

- a) A pedido, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente;
- b) Por falta de pagamento de 3 (três) anuidades consecutivas, não justificadas.

**Artigo 10º** - A exclusão do associado ocorrerá automaticamente por morte física, incapacidade civil não suprida, ou ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na Associação.

**Parágrafo único** – Em caso de morte ou incapacidade física de sócio contribuinte, apresentando-se um sucessor ao excluído, este passará a membro da Associação, usufruindo das taxas e anuidades já pagas pelo sócio excluído, e adquirindo seus direitos, deveres e responsabilidades, a partir do momento de sua efetivação.

## **SEÇÃO II** **Das penalidades**

**Artigo 11** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que, no decorrer de um ano faltarem a mais de quatro reuniões ordinárias consecutivas, ou mais de oito alternadas, sem comprovada justificativa, poderão perder o mandato, o mesmo acontecendo com aqueles que tenham faltado a dez reuniões, consecutivas ou não, mesmo havendo justificativas.

**Artigo 12** - O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos emanados dos órgãos administrativos da Sociedade, será punido pela Diretoria Executiva e Conselhos, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

**Parágrafo Primeiro** – A advertência será feita, em caso de réu primário e que a falta seja de menor gravidade, sendo expedida pela secretaria, em caráter reservado e por escrito.

**Parágrafo Segundo** – A suspensão, que não excederá 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria, e privará o sócio de seus direitos, sem isentá-lo das obrigações. Serão suspensos os sócios que:

- a) Tendo sido advertidos, hajam reincidido na falta que provocou a advertência;
- b) Provocaram distúrbios na sede social ou em qualquer outro local onde a Associação promova reuniões, ou delas participe;
- c) Desacatarem qualquer membro da Administração.

**Parágrafo Terceiro** – A demissão será imposta pela Diretoria, aos sócios que:

- a) Tendo sido suspensos, reincidam nas faltas que as motivaram;
- b) Procederam de maneira desonesta ou dolosa, praticando atos contrários aos interesses ou finalidades da Instituição.

**Parágrafo Quarto** – A demissão e demais penalidades serão aplicadas ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e com a antecedência necessária, para lhe permitir a ação de contestação e defesa.

**Parágrafo Quinto** – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Sexto** – A punição será considerada definitiva, se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo segundo deste Estatuto.

### **SEÇÃO III** **Dos direitos e deveres**

**Artigo 13** - São direitos dos sócios, em pleno exercício de suas prerrogativas:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar para cargos eletivos, após completar (120) cento e vinte dias de sua admissão;
- c) Concorrer a cargos da diretoria executiva e conselho fiscal, após completar um ano de admissão;
- d) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- e) Consultar os livros e documentos da Associação;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse, para o seu desenvolvimento;
- g) Convocar assembléia geral, mediante requerimento assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno direito de suas prerrogativas;

- h) Recorrer à Assembléia Geral contra atos da Diretoria ou dos Conselhos que contrariem os dispositivos estatutários e ou lesivos aos interesses da Associação;
- i) Exercer funções junto aos Departamentos, quando designado pelo Presidente.

**Parágrafo único** – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Entidade perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar de ter vínculo empregatício.

**Artigo 14** - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos, acatar as deliberações tomadas pelos órgãos administrativos da Entidade e as normas legais a que ela estiver vinculada, respeitar os membros da diretoria e conselhos;
- b) Manter em dia suas contribuições e respeitar os compromissos assumidos com a Associação;
- c) Comparecer às assembleias gerais e votar nas eleições.

**Parágrafo único** – O sócio inadimplente ficará sem direito a voto nas assembleias.

**Artigo 15** - Serão cobradas as seguintes contribuições e taxas a serem fixadas pela Assembléia Geral Ordinária, no início do exercício financeiro subsequente:

- a) Contribuição anual, obrigatória, com vencimento em 30 de abril, permitido o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento antecipado, até 31 de março;
- b) Taxa de inscrição, obrigatória, cobrada no ato da admissão;
- c) Taxas extras, eventuais e compulsórias, destinadas a cobertura dos custos de projetos de desenvolvimento e outras ações necessárias às melhorias das condições estruturais da Entidade, com vencimentos fixados pela Assembléia, no ato de sua aprovação;
- d) Taxas específicas, eventuais e optativas, destinadas à cobertura de custos de serviços prestados, com vencimentos fixados pela Assembléia, no ato de sua aprovação.

**Parágrafo primeiro** – Dos sócios admitidos a partir do mês de maio será cobrada contribuição proporcional ao tempo de sua admissão.

**Parágrafo segundo** – Após o vencimento, sobre as contribuições e taxas devidas, incidirão multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo terceiro** – Ficam dispensados do pagamento das contribuições e taxas previstas no “*caput*” deste artigo o Sócio Benemérito.

**Artigo 16** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

### **CAPÍTULO III** **Do patrimônio**

**Artigo 17** - O patrimônio da Associação será constituída:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Pelas contribuições dos associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

## **CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais**

### **SEÇÃO I Da Assembléia Geral**

**Artigo 18** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente uma vez por ano, na primeira semana do mês de dezembro e extraordinariamente, sempre que motivos relevantes justifiquem sua convocação.

**Artigo 20** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício atual até o mês de novembro;
- b) Eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer os valores das contribuições e taxas a serem cobradas dos associados no exercício seguinte, observado o disposto no **artigo 15**;
- d) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade

**Artigo 21** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Decidir sobre a dissolução voluntária da Associação e, nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Discutir e aprovar, se forem os casos, mudanças dos objetivos da Entidade e sobre reforma dos Estatutos;
- c) Decidir sobre a concessão de títulos de sócios beneméritos a pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade, observado o disposto no **artigo 8º, alínea c**;

- d) Apreciar e decidir sobre a advertência, suspensão ou destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de membros desses órgãos;
- e) Estabelecer os valores das contribuições e taxas a serem cobradas dos associados, no exercício, observado o disposto no **artigo 15**;
- f) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo único** – Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros, fiscais provisórios, até a posse dos novos membros, cuja eleição e posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo à **Seção VI** deste **capítulo** e seus artigos.

**Artigo 22** - O “*quorum*” para a instalação da Assembléia Geral é de metade dos sócios mais um, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos previstos no **Artigo 21**, **alínea a** é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos de todos os associados, presentes ou não, aptos a votar.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos previstos nas **alíneas b** e **c** do mesmo artigo, será exigida a maioria absoluta dos votos de todos os associados, presentes, aptos a votar.

**Parágrafo Terceiro** - Cada Associado terá direito a um só voto, exercido pessoalmente ou por carta registrada.

**Artigo 23** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, devidamente justificados, poderá ser convocada, também, por qualquer membro da diretoria, do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados aptos ao exercício de suas prerrogativas.

**Artigo 24** - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado, observado disposto no **artigo 59**.

**Artigo 25** - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas ausências ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

**Artigo 26** - Os assuntos discutidos e as decisões da Assembléia deverão constar de “ata” aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

**Parágrafo primeiro** – Na abertura dos trabalhos da próxima Assembléia, impreterivelmente, deverá ser lida a ata da anterior, para conhecimento e aprovação.

**Parágrafo segundo** – As eventuais correções do texto do documento, argüidas por associados presentes naquela oportunidade, deverão constar da nova ata.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Consultivo**

**Artigo 27** - O Conselho Consultivo será composto de cinco membros, sendo no mínimo 2 (dois) ex-presidentes da Entidade, sem remuneração.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Consultivo opinar, obrigatoriamente sobre operações imobiliárias ou outras que alterem o patrimônio social, quando consultado pela Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

**Artigo 29** - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria Executiva.

**Artigo 30** - Eleito o Conselho Consultivo, seus membros escolherão, entre si, um presidente, que irá dirigir e coordenar os trabalhos do Órgão.

### **SEÇÃO III Da Diretoria**

**Artigo 31** - A Diretoria será constituída por 6 (seis) membros efetivos, sem remuneração, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, primeiro e segundo Diretores Secretários, primeiro e segundo Diretores Tesoureiros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

**Parágrafo único** – É permitido a implantação de Delegacias Regionais, com o objetivo de ampliar a participação dos associados no esforço de organização e fomento do segmento da ovino-caprinocultura nas diversas regiões do Estado, a partir de nomes de confiança, indicados pela própria Diretoria, com estrutura e funcionamento a ser detalhada em Regimento Interno.

**Artigo 32** - A Diretoria será eleita a cada 2 (dois) anos, por votação secreta, em Assembléia Geral Ordinária que se realizará, impreterivelmente, na primeira semana de dezembro e sua posse se dará na terceira semana de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 33** - Em casos de afastamentos definitivos de membros da Diretoria, antes de completados 12 (doze) meses, novas eleições serão realizadas, para escolha dos respectivos substitutos.

**Artigo 34** - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos e outros programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e de serviços;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

- f) Escolher os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar limites que poderão ser mantidos em Caixa e em aplicações financeiras;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- i) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, no exercício financeiro;
- j) Nomear, dentre os associados, ou colaboradores em casos excepcionais, os membros integrantes das Delegacias Regionais, Departamentos, Comissões Assessoras e de Ética, para que sejam alcançados os seus objetivos;
- k) Deliberar sobre os processos de admissões e demissões de associados, observados os *Artigos 7º, 9º e 12* deste Estatuto;
- l) Permitir, durante o período de transição à posse da nova Diretoria, o livre acesso aos membros da Comissão de Transição, indicados pelo Diretor Presidente recém eleito, a todos os documentos sob sua responsabilidade e prestar as informações e esclarecimentos por ele solicitados, sobre as atividades e negócios da Associação.

**Artigo 35** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou por qualquer outro membro, ou por solicitação do /conselho Fiscal, por escrito, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, com a presença de, no mínimo 3 (três) membros titulares e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo único** – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas e por eles assinada, após lida e revisada, na Reunião subsequente.

**Artigo 36** - Os membros da Diretoria não são responsáveis, pessoalmente, por obrigações contraídas pela Instituição, desde que tenham agido no correto exercício de suas atribuições, respondendo, entretanto, pelo excesso de representação.

**Artigo 37** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, submetendo à apreciação da Diretoria, dos Conselhos ou da Assembléia Geral, os assuntos de relevância da Administração;
- c) Contratar funcionários remunerados para auxiliar na execução das tarefas diárias de serviços gerais e profissionais;
- d) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- e) Autorizar pagamentos e acompanhar a movimentação financeira;

- f) Assinar cheques e títulos em geral, conjuntamente com o primeiro Diretor Tesoureiro, relativos à movimentação de contas e operações de crédito ou patrimoniais;
- g) Assinar, conjuntamente com o primeiro Diretor Tesoureiro, os balancetes para aprovação do Conselho Fiscal;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- i) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anuais, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- j) Nomear comissões de caráter provisório para estudo de questões pertinentes à atividade da Associação, ou representantes para eventos em geral, em casos de seu impedimento;
- k) Acompanhar e fiscalizar o desempenho de seus companheiros de administração, e funcionários, no exercício de suas atribuições;
- l) Após eleito e antes de sua posse, nomear Comissão de Transição Administrativa, composta de 3 (três) membros escolhidos entre os recém eleitos ou outros sócios, a sua escolha, com o objetivo de conhecer e acompanhar as atividades e a situação dos negócios da Associação.

**Artigo 38** - Compete ao Diretor Vice-Presidente colaborar com o Diretor Presidente em todas as suas atividades, assumir e exercer a Presidência, em caso de ausência ou vacância do titular.

**Artigo 39** - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- a) Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Redigir ou mandar redigir as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria, movimentação de associados, confecção de carteiras, divulgação e publicidade;
- d) Assessorar o Diretor Presidente;
- e) Prestar contas mensais de suas atividades à Diretoria;
- f) Substituir o Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência ou vacância do titular.

**Artigo 40** - Compete ao Diretor Segundo Secretário colaborar com o Diretor Primeiro Secretário, em todas as suas atividades, assumir e exercer as suas funções, no caso de ausência ou vacância do titular.

**Artigo 41** - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- a) Assessorar o Diretor Presidente em todos os assuntos que envolvam matéria financeira;

- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível nos bancos designados pela Diretoria;
- c) Proceder, exclusivamente através de cheques bancários, assinados conjuntamente com o Diretor Presidente, aos pagamentos por ele autorizados, que envolvam obrigações de caráter financeiro;
- d) Providenciar a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- f) Controlar a posição do fluxo de caixa e contas a receber e a pagar, apresentando periodicamente, em particular, nas reuniões da Diretoria, as posições atualizadas;
- g) Preparar o balancete para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 42** - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro, colaborar com o Diretor Primeiro Tesoureiro, em todas as suas atividades, assumir e exercer as suas funções, no caso de vacância do titular.

**Artigo 43** - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto e normas estabelecidas pela Diretoria e baixadas sob a forma de Resolução.

**Artigo 44** - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Diretor Presidente.

#### **SEÇÃO IV** **Dos Departamentos e Comissões**

**Artigo 45** - Os Departamentos da Associação, são Órgãos auxiliares permanentes da Diretoria, sem caráter remuneratório, criados com o objetivo de ajudar no desempenho de suas atividades.

**Artigo 46** - Ficam criados os seguintes Departamentos:

- a) Departamento Técnico-Científico;
- b) Departamento de Marketing e Divulgação;
- c) Departamento Jurídico;
- d) Departamento Social.

**Parágrafo Único** - A criação de novos Departamentos, pela Diretoria, deverá ser ratificada, ainda em sua gestão, pela Assembléia Geral.

**Artigo 47** - Cada Departamento será constituído por, no mínimo 3 (três) membros, nomeados pela Diretoria, entre os associados ou colaboradores externos, em casos excepcionais e justificados, com

mandatos vinculados à sua gestão, e programas de atividades estabelecidos através de resolução da própria Diretoria, no regimento interno.

**Parágrafo Único** – A Diretoria terá até 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da sua posse, para a escolha e divulgação dos nomes dos nomeados, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, por sua deliberação.

**Artigo 48** - Cada Departamento terá um Coordenador das atividades pertinentes, designado Superintendente de Departamento, que deverá ser indicado pela Diretoria, necessariamente entre os associados.

**Parágrafo Único** – Os Superintendentes de Departamentos poderão participar das reuniões de Diretoria, para a discussão dos assuntos inerentes à sua área, mas sem direito a voto nas deliberações.

**Artigo 49** - Ao Departamento Técnico-Científico compete articular e promover a efetivação do prescrito nas *alíneas b a g* do **artigo 5º**, do presente Estatuto.

**Artigo 50** - Ao Departamento de Marketing e Divulgação compete:

- a) Articular e promover a efetivação do prescrito nas *alíneas b, d e f* do **artigo 5º**, do presente Estatuto;
- b) Trabalhar de maneira contínua e profissional, a imagem institucional da ovino-caprinocultura, além da divulgação na mídia nacional e internacional, das ações da Entidade e de seus Associados;
- c) Contribuir para a publicação de boletins informativos ou jornal de interesse dos associados.

**Artigo 51** - Ao Departamento Jurídico compete:

- a) Articular e promover a efetivação do prescrito nas *alíneas c, g e h* do **artigo 5º**, deste Estatuto;
- b) Manter a Diretoria informada sobre a publicação e aplicação das legislações específicas, relacionadas à atividade da Associação;
- c) Opinar sobre situações de necessária aplicação de instrumentos jurídicos ou pertinentes à preservação dos interesses dos associados;
- d) Opinar sobre a aplicação, em casos concretos, das deliberações prescritas no **artigo 10º e parágrafo quarto do artigo 12, deste Estatuto.**

**Artigo 52** - A Departamento Social compete:

- a) Articular e promover a efetivação do prescrito nas *alíneas d, g e h*, do **artigo 5º** deste Estatuto;
- b) Articular e promover encontros e eventos de natureza social, de interesse dos associados.

**Artigo 53** - A Diretoria poderá criar Comissões Assessoras, quando necessário, para tratar de assuntos ou situações específicas que requeiram encaminhamento e solução rápida e adequada, ficando sua duração condicionada à natureza de sua atribuição.

**Parágrafo Único** – Fica a cargo da Diretoria a elaboração dos regimentos internos destinados ao funcionamento das diversas Comissões Assessoras.

## **SEÇÃO V** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 54** - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandatos de dois anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, mas de forma separada e independente, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 55** - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente, sempre com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Primeiro** - O presidente do Conselho será escolhido entre os membros efetivos, quando da primeira reunião.

**Parágrafo Segundo** – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, por um secretário escolhido entre os membros presentes, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, a oposição de suas assinaturas e as resoluções tomadas.

**Artigo 56** - As vacâncias ou impedimentos que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidos pelos respectivos suplentes.

**Artigo 57** - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará, dentro de trinta dias, Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de novos membros.

**Artigo 58** - Compete ao Conselho Fiscal, em especial, analisar e julgar previamente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de prestação de contas da Diretoria.

## **SEÇÃO VI** **Do processo eleitoral**

**Artigo 59** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, para fins de eleição, será feita com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, na forma do **artigo 23** e até 15 (quinze) dias após o término dos registros das chapas serão enviadas cartas, diretamente aos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos até a data de publicação do edital e que sejam domiciliados a uma distância superior a 100km da sede desta Associação, às quais serão anexados documentos contendo as denominações das chapas concorrentes, devidamente registradas, contendo os nomes e respectivos cargos.

**Parágrafo Único** – As chapas serão formadas e apresentadas na seguinte forma:

- a) Uma ou mais chapas para compor a Diretoria e Conselho Consultivo;
- b) Uma ou mais chapas para compor o Conselho Fiscal.

**Artigo 60** - O prazo mínimo de inscrição para as chapas que queiram concorrer à eleição é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos antes da data da realização do pleito, incluindo a data da postagem, com o pedido feito ao Diretor Presidente, apresentando, incondicionalmente, anuência de todos os candidatos.

**Parágrafo Primeiro** – As chapas devem registrar a sua denominação, composição dos nomes e cargos respectivos, no caso da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e dos nomes para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a substituição de nomes e cargos das chapas registradas, salvo nos casos a que se reporta o **Artigo 10º** deste Estatuto, ou em casos de participação do associado em mais de uma chapa ou de mais de um cargo na mesma chapa.

**Parágrafo Terceiro** – Vale a data de inscrição mais antiga como critério para a impugnação de chapas que infrinjam a determinação do parágrafo anterior.

**Artigo 61** - Os sócios ausentes poderão tomar parte do pleito mediante envio pelo Correio, com a devida antecedência, de carta registrada com aviso de recebimento, ou encaminhar, através de portador, Ofício lacrado, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor Presidente da Associação, solicitando sua participação no pleito. Em ambos os casos, junto à correspondência deverá ser colocado um outro envelope opaco e também lacrado, contendo cédulas com as chapas de sua preferência, uma para a Diretoria e Conselho Consultivo e outra para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Serão aceitas apenas as cartas que chegaram à Entidade até o início da votação.

**Artigo 62** - Abertos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição, o Diretor Presidente nomeará a Comissão Eleitoral, com função de mesa receptora e apuradora, composta por 3 (três) associados que não estejam participando diretamente das chapas concorrentes, podendo, cada chapa inscrita, designar um fiscal para o acompanhamento dos trabalhos da eleição.

**Parágrafo Primeiro** – Entre os membros da Comissão Eleitoral será escolhido, de comum acordo, um Presidente para dirigir os trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Presidente entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da votação, os envelopes lacrados contendo os votos recebidos de sócios ausentes que preencham os requisitos do *parágrafo segundo* do **artigo 12** e *parágrafo único* do **artigo 14**, mantendo em seu poder as correspondências respectivas, para conferência do processo de votação, descrito na **alínea a** do **artigo 65**.

**Artigo 63** - à Comissão Eleitoral compete:

- a) Cuidar para que todas as providências sejam tomadas no sentido de que o processo de apuração transcorra normalmente;
- b) Responsabilizar-se pela urna, envelopes e demais materiais necessários para a condução normal dos trabalhos;
- c) Apurar a eleição e, ao seu término, redigir a ata respectiva;

- d) Dar conhecimento do resultado do pleito à Assembléia Geral.

**Artigo 64** - Os associados presentes à Assembléia Geral, para fins de eleição, no gozo de suas prerrogativas, deverão efetivar o processo de votação da seguinte maneira:

- a) Após assinarem o livro próprio de votação, receberão envelopes em branco contendo a cédula eleitoral, com os nomes das chapas concorrentes, rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- b) Em cabine própria, o Associado deverá anotar os nomes das chapas de sua preferência na cédula eleitoral e após, deposita-las na urna.

**Parágrafo único** – Em caso da ocorrência de chapa única ou por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, com direito a voto, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

**Artigo 65** - A Comissão Eleitoral procederá à apuração da seguinte maneira:

- a) Aberta a urna, verificar-se-á se o número de cédulas rubricadas corresponde ao número de votantes que assinaram a folha de votação e as não rubricadas, ao número de correspondências em poder do Diretor Presidente e a ele encaminhadas acompanhadas dos envelopes a que se refere o *parágrafo segundo do artigo 62*;
- b) Serão considerados nulos os votos dados às chapas não registradas no processo eleitoral ou, à critério da Comissão, aqueles em que não for claramente expressa a vontade do eleitor;
- c) Serão considerados em branco os votos em cujas cédulas não constem assinalados os nomes das chapas escolhidas;
- d) As cédulas oficiais (votos), a medida que forem sendo retirados da urna, serão apuradas e lidas uma a uma as intenções de voto em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral;
- e) A Comissão Eleitoral fará lavrar a ata geral da eleição, da qual constará o seguinte: número de votos apurados; número de votos válidos; número de votos em branco; número de votos nulos; número de votos anulados; número de abstenções, se ocorrer; número de votos para cada chapa concorrente; resultado do pleito e relatório das condições em que se processou a eleição.

**Parágrafo Primeiro** – Se o número de cédulas inferior ou superior ao número de votantes, a eleição será anulada e a Comissão Eleitoral solicitará nova chamada para votação a ser realizada em seguida.

**Parágrafo Segundo** – Apurada a eleição, a Comissão Eleitoral dará conhecimento do resultado à Assembléia Geral.

**Artigo 66** - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal, proceder-se-á a nova eleição, em Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada com data determinada, antes do final da Assembléia de Eleição, dentro de no máximo 40 (quarenta) dias, concorrendo apenas as chapas empatadas.

Parágrafo Único – Nesse Caso o mandato da Diretoria ou Conselho Fiscal ficará prorrogado até 15 (quinze) dias após a próxima eleição.

**Artigo 67** - A posse das chapas eleitas para a Diretoria e Conselho Fiscal será na terceira semana de dezembro após a realização das eleições, com data fixada, pelo Diretor Presidente, durante a Assembléia, em solenidade de transmissão de Cargos.

## **CAPÍTULO V** **Da Contabilidade**

**Artigo 68** - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Primeiro** – As contas, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços.

**Parágrafo Segundo** – Os relatórios, contas e balanço relativos ao exercício financeiro serão atualizados e submetidos à aprovação do Conselho Fiscal, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, para sua apreciação e votação.

**Artigo 69** - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Livros**

**Artigo 70** - A Associação deverá ter e manter atualizados:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presenças das Assembléias Gerais;
- f) Outros livros, inclusive fiscais e contábeis, exigidos por lei ou regulamentos;
- g) Se possível, livro de registros genealógicos dos rebanhos.

## **CAPÍTULO VII** **Da Dissolução**

**Artigo 71** - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada, em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade, mediante aprovação de 2/3 (dois

terços) de todos os associados, presentes ou não, na forma do disposto no *parágrafo primeiro* do *artigo 22*.

**Artigo 72** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a Instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

**Parágrafo Único** – Não havendo sociedade qualificada, nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

## **CAPITULO VIII**

### **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 73** - Os mandatos da atual Administração, com todas as suas prerrogativas e responsabilidades previstas neste Estatuto, ficarão prorrogados até a data da posse da nova Diretoria e Conselhos, prevista para a terceira semana de dezembro de 2007, em data fixada de comum acordo durante a Assembléia.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 74** - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e dos Conselhos, bem como o recebimentos de bonificações ou vantagens por dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 75** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos seus resultados, aplicando integralmente o superávit eventualmente obtido em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 76** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data e poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, observado o quorum fixado pelo *parágrafo segundo* do *artigo 22*.

**Artigo 77** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, observadas as normas legais.

Parnamirim (RN), 12 de Dezembro de 2006.